

Lei Municipal nº 2.603/2022, de 13 de setembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Luz de Candieiro Ltda, para pagamento de aluguel, e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de incentivo com a empresa Luz de Candieiro Ltda, CNPJ nº 47.211.551/0001-68, visando a concessão de incentivo para pagamento de aluguel, nos moldes do que preconiza a Lei Municipal 2.561/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: A minuta contratual será formalizada com a empresa de acordo com a autorização constante na presente Lei.

Artigo 2º O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a mesma apresente as certidões negativas atualizadas na data da renovação contratual, sendo esses valores repassados diretamente à empresa, mediante depósito em conta bancária que a mesma apresentar.

Artigo 3º Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

Artigo 4º O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de 01 (um) ano, ou a qualquer momento caso descumpra suas obrigações.

Parágrafo único: Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido e ensejará a devolução dos valores repassados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVO Nº

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº. 659, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa Luz de Candieiro Ltda, CNPJ nº 47.211.551/0001-68, localizada na Rua Afonso Pena, nº 1.140, centro de Anta Gorda/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Cláudia Valentini Terra, brasileira, portadora do CPF nº xxx, residente e domiciliada na Rua xx, nº xx, centro de Anta Gorda/RS, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº xxx, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a **BENEFICIÁRIA**, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 2ª- **Caberá ao MUNICÍPIO:**

I - Repassar diretamente à empresa, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, até o 10º dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste contrato.

II -Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa **BENEFICIÁRIA** e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

Cláusula 3ª- **Caberá à BENEFICIÁRIA:**

I - Manter o estabelecimento da sede da empresa no Município durante a vigência do contrato;

II - Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;

III - Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.

IV - Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar documento que comprove sua regularidade perante o INSS e FGTS, bem como o recibo de pagamento de aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, sob pena do mesmo ser susgado até que tal providencia seja atendida;

V. Manter faturamento a partir do Município de Anta Gorda, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;

VII. Não transferir ou alterar a composição da sociedade sem ciência prévia do Município.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Cláusula 4ª- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª- O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Município, por igual período.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª- Dará causa à rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da **BENEFICIÁRIA** bastando ser comunicado pelo MUNICÍPIO para que tal opere todos os efeitos de lei.

§ 1º - Caso a **BENEFICIÁRIA** não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.

§ 2º - Será assegurado a **BENEFICIÁRIA**, antes da decretação da rescisão, o direito à ampla defesa.

§ 3º - Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª- No interesse público, o **Município** poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação do contrato, bastando a comunicação à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

DO FORO

Cláusula 9ª- As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Anta Gorda/RS, xx de xx de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

Vistos,

Cinara Dametto,
Procuradora Geral – OAB/RS 114.891.